



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº

102

DESPACHO

EM PAUTA PARA REEXAMENHO DE EMENDAS

Rib. Preto, 29 ABR 2021 de _____

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ENCAMINHAR AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, PEÇAS DE VESTUÁRIO E CALÇADOS, APREENDIDOS EM ÂMBITO MUNICIPAL E NÃO RECUPERADOS DENTRO DO PRAZO LEGAL PELOS INTERESSADOS OU APÓS FINDO O RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 1735/2021

Data: 29/04/2021 Horário: 14:30

LEG - PL 102/2021

SENHOR PRESIDENTE:

Apresentamos a consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Fundo Social de Solidariedade de Ribeirão Preto, as peças de vestuário e calçados apreendidos no âmbito municipal e não reavidos pelos interessados dentro do prazo legal ou após findo o respectivo processo administrativo.

Art. 2º. As peças recebidas pelo Fundo Social de Solidariedade serão encaminhadas à doação, atendendo as necessidades e demandas sociais da comunidade local.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 29 de abril de 2021.

ISAAC ANTUNES
Vereador PR



JUSTIFICATIVA

Considerando o delicado momento de crise econômica e social, agravada pelas dificuldades advindas com a Pandemia do COVID-19; fatos que se replicam na realidade do Município de Ribeirão Preto, facilmente constatados pelo aumento de famílias desempregadas, que procuram atendimento do Município e de ONGs em busca de bens essenciais para sua subsistência;

Considerando que se aproxima o inverno, quando novas demandas surgem, diante da necessidade de se prover abrigo e proteção às famílias, em especial aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que a Prefeitura Municipal, através de seus agentes atuam na apreensão de bens/mercadorias, que muitas vezes não são objeto de pedidos de devolução por seus interessados ou após findo o competente processo administrativo não tenha comprovação de regularidade da situação do contribuinte ou dos fatos que levaram a apreensão.

Considerando a premente necessidade das famílias de nossa cidade e a possibilidade de se conferir destinação aos bens apreendidos, em especial as roupas e calçados, bens essenciais, é que apresentamos o presente Projeto de Lei que esperamos seja apreciado pelo Douto Plenário deste Legislativo.

ISAAC ANTUNES
Vereador PR